



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ: 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1236, 2001

Campo Mourão, 03.07.01 Horas: 17:41

PROTOCOLISTA

AVORAVEL A TRAMITAÇÃO

10.07.2001

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 202 /2001

"DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO."

No uso das atribuições conferidas pelo regimento que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**.

Art. 1º- As empresas que prestarem serviços funerários, devidamente licitados, não poderão funcionar no mesmo prédio.

Art. 2º- Obrigatoriamente farão parte dos serviços cobrados dentro da respectiva referência na tabela que fixa os valores: a preparação do corpo, uma cruz de madeira, flor para enfeite da urna, aplicação de formol se necessário, e uma coroa de lata.

PAR 1ª EMENDA REVISOR = O VALOR DA URNA N/PODE SER SUPERIOR A 100% DO VALOR DE FABRICA

Art. 3º - Todo preço cobrado deverá constar em nota fiscal emitida obrigatoriamente pela prestadora do serviço.

EDDEL PAR 2º Fica obrigado as funerárias, manter D em seu quadro uma funcionária, para fazer a preparação do corpo feminino



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C N P J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br e-mail : legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

Art. 4º - Deverá fazer parte da Comissão de Avaliação de Preços dos Serviços Funerários; um representante da Câmara Municipal, um representante do Procon e um representante da Associação de Defesa do Consumidor.

*1- REP DO CLER
1 REP DAS IGREJAS EVANG*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, em 3 de julho de 2001.


SIDNEI JARDIM


IZAEL SKOWRONSKI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 202/2001

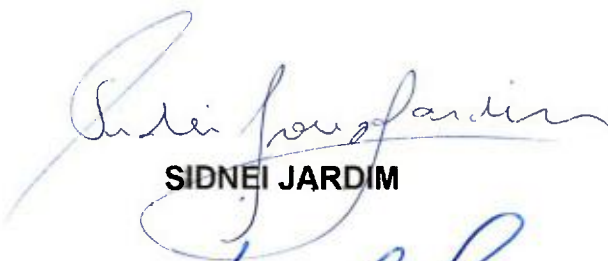
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto em pauta objetiva disponibilizar regras de forma simples e clara por meio das normas ora impostas, visando melhorias de serviços funerários em todo âmbito do município de Campo Mourão.

O Serviço Funerário Municipal é regulamentado pelo decreto nº 841 de 19 de maio de 1994. Porém, se fosse aplicado as regras de forma fiel, não seria necessário a incitação de CPI, visto que a mesma partiu de denúncias por parte da população, da qual relatos constaram no abuso de preços e serviços mal disponibilizados, como também pelas duas únicas empresas, funcionarem em um mesmo estabelecimento demonstrando ao ver da população a cartelização.

Assim devido aos inúmeros fatos da prestação desses serviços acima mencionados, sentimo-nos motivado na apresentação de mais esta proposição, sugerindo mudanças na licitação da empresas e os respectivos serviços prestados pelas mesmas em prol da comunidade composta em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, em 3 de julho de 2001.


SIDNEI JARDIM


IZAEL SKOWRONSKI

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

**() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 05 de julho de 2001.



Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 05 de julho de 2001

() Indicação nº	_____ /2.001	(☒) Projeto de Lei nº	<u>1236</u> 2.001
() Indicação Legislativa nº	_____ /2.001	() Projeto de Resolução	_____ /2.001
() Requerimento	_____ /2.001	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2.001
() Outros	_____ /2.001	() Moção nº	_____ /2001

AUTOR(ES):.....

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- (☒) Diligências necessárias ou sugeridas *Qual a Pena pelo descumprimento da lei??*
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto nodo PPA.

Parecer prolatado em 06/07/2001

- (☒) Favorável à tramitação.
- (☒) Favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo. Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação. Diligências.

[Assinatura]
MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PTB

PROJETO DE LEI Nº 202/2001.

AUTORIA: VEREADORES SIDNEI JARDIM E IZAEEL SKOWRONSKI

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 202/2001, de autoria dos Vereadores Sidnei Jardim e Izael Skowronski - **DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.** Protocolado sob nº 1236/2001, de 03 de julho de 2001.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria em tela e preenchidos os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao citado Projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2001.

JUVENAL VIEIRA

Relator

EDOEL ROCHA

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

JV/SRA
202/01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-2250 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PORTARIA Nº 121 – 2001/2002 - 05 de setembro de 2001.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Vereador **Izael Skowronski**, com fundamento no art. 45, inciso I, alínea “c” do Texto Regimentoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para emissão de pareceres às Propostas de Emenda à Lei Orgânica: 04 e 6/01 e Projeto de Lei 202/01.

Art. 2º - Designar os Vereadores: Edson Battilani, Edoel Rocha, Idevalci Ferreira Maia, Isidório da Silva Moraes, Janir Luiz Barbosa, Luiz Gustavo Chiminácio Gurgel, Maria Verci Ribeiro, Sebastião Ribeiro e Sidnei de Souza Jardim para comporem a referida comissão.

Art. 3º - Determinar que os referidos Vereadores se reúnam em 10/09/01, às 15 horas para escolha do Presidente, do Relator e emissão dos respectivos pareceres.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.


IZAEL SKOWRONSKI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

Ofício n.º 232/2001- LPV

Campo Mourão, PR, 10 de setembro de 2001.

AO DAL
14.09.01
Melgion

Senhor Presidente,

Com fulcro no § 2º do Artigo 59 do Regimento Interno, solicitamos a Vossa Excelência a suspensão dos prazos regimentais para emissão de parecer ao projeto de Lei n.º 202/2001 que **DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim e Izael Skowronski.

Tal solicitação faz necessária devido à relevância da matéria em questão, para posterior análise e apreciação desta Casa.

Desta forma, solicitamos o prazo de 30 (trinta) dias para análise e emissão de parecer.

Respeitosamente,

Idevalci Ferreira Maia

Líder da Bancada do Partido Verde

AO AUTOR -
QUANTOS DIAS
SERIA NECESSARIO
P/ CONCLUIR
A DILIGENCIA?
R-30 DIAS
14/09/01
JESJ

concedido
08 dias
19/09/01
JESJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1697/01

Campo Mourão, 11/09/01 Horas: 14:16

PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador IZAEL SKOWRONSKI
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
JESJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

Ofício n.º 251/2001 - LPV

Campo Mourão, PR, 16 de outubro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1001/2001

Campo Mourão, 17 de 10 Horas 12:00


PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência a prorrogação dos prazos regimentais, concedidos em 19 de setembro do fluente, para emissão de parecer ao projeto de Lei n.º 202/2001 que **DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim e Izael Skowronski.

Tal solicitação faz necessária devido à relevância da matéria em questão, para posterior análise e apreciação desta Casa.

Desta forma, solicitamos o prazo de 30 (trinta) dias para análise e emissão de parecer.

Respeitosamente,


Idevaldo Ferreira Maia

Líder da Bancada do Partido Verde

*Concedido
AO DAL
18/10/01
JAY*

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IZAEL SKOWRONSKI**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
JESJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º 202/2001

AUTORIA DOS VEREADORES SIDNEI DE SOUZA JARDIM E IZAEEL SKOWRONSKI

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO, INSTITUIDA PELA PORTARIA N.º 121/2001, DE 03/07/2001

RELATOR: VEREADOR IDEVALCI FERREIRA MAIA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta **COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO**, designada pela Portaria n.º 121, de 5 de setembro do corrente, o projeto de Lei n.º 202/2001, protocolado sob n.º 1336/2001, de 3 de julho de 2001, que **DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**.

VOTO DO RELATOR:

Analisando o mérito da proposição, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e posterior aprovação do presente projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2001.

IDEVALCI FERREIRA MAIA
Relator

EDSON BATTILANI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

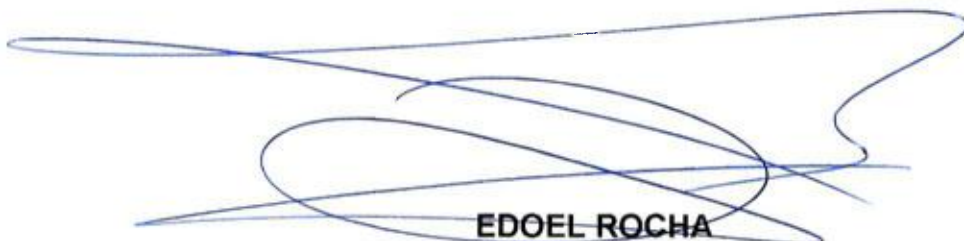
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV



EDOEL ROCHA



ISIDÓRIO DA SILVA MORAES



JANIR LUIZ BARBOSA



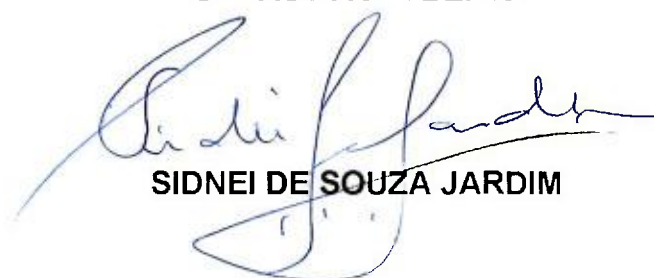
LUIZ GUSTAVO C. GURGEL

ATESTADO MÉDICO



MARIA VERCI RIBEIRO

SEBASTIÃO RIBEIRO



SIDNEI DE SOUZA JARDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1236/2001	PROJETO DE LEI Nº 202/2001
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06 07 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
06 07 01	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
06 07 01	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	
06 07 01	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06 07 01	DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 12 2001	EMENDAS	APROVADO	X	REJEITADO		
10 12 2001	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO		
11 12 2001	EMENDAS	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael			X
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl			X
Gustavo			X
Verci	X		
Salvador			
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Sidnei			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

PPS

REDAÇÃO FINAL

Projeto de

Lei

nº

208 / 01

Autoria do:

Correção nos seguintes pontos:

Comenta: "AS" e "JOS"

Art. 1º → Alterar cf. anexos → técnica.

Art. 2º → dividir em incisos / incluir os §§ 1º e 2º

Art. 3º → Vg após "fiscal"

Art. 4º → "Deneração" / um representante do clero, e um representante das igrejas evangélicas.

Campo Mourão, em

12 / 12

/2001.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telef. (044) 523 23.30 - CEP 87302 220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1236/2001

Campo Mourão, 03.07.01 Horas: 17:41

PROTOCOLISTA

AVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

10.07.2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 202 /2001

"DISPÕE SOBRE ^{AS} NORMAS ^{DE} SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO."

No uso das atribuições conferidas pelo regimental que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º ^{Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, normas para os serviços funerários no município, ficando vedado} empresas que prestarem serviços funerários, devidamente licitados, ~~não poderão~~ ^{do} funcionar no mesmo prédio,

Art. 2.º - Obrigatoriamente farão parte ^{dos} dos serviços cobrados dentro da respectiva referência na tabela que ~~fixa~~ ^{define} os valores ^{de} a preparação do corpo, uma cruz de madeira, flor para enfeite da urna, aplicação de formol se necessário, ~~e~~ ^{de} uma coroa de lata.

^{PAR 1.º - Emenda 13/2001 - O VALOR DA URNA N/PODEER SER SUPERIOR A 100% DO VALOR DE FABRICAÇÃO}

^{PAR 2.º -} Art. 3.º - Todo preço cobrado deverá constar em nota fiscal emitida obrigatoriamente pela prestadora do serviço.

^{PAR 2.º - Fica obrigado as funerárias, manter em seu quadro uma funcionária, para fazer a preparação do corpo feminino}

Art 2º -

PAR. ~~1º~~ ^{1º} - O valor de uma não poderá ser superior a 100% (Cem por cento) do valor de fábrica

PAR 2º

-> As funerárias ficam obrigadas a manter em seu quadro, no mínimo ~~uma~~ empregada do sexo feminino em seu quadro, para a preparação dos corpos do ~~do~~ sexo feminino.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

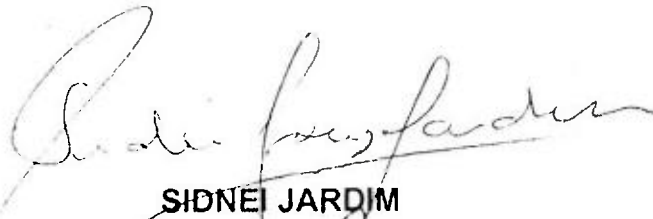
R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefny (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaramcm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

Art. 4º - Deverá fazer parte da Comissão de Avaliação de Preços dos Serviços Funerários: um representante da Câmara Municipal, um representante do Procon e um representante da Associação de Defesa do Consumidor. *do Airo* *um representante dos grupos evangélicos*
REP DAS IGREJAS EVANG

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, em 3 de julho de 2001.


SIDNEI JARDIM


IZAEL SKOWRONSKI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 202/2001

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, normas para os Serviços Funerários no Município, ficando vedado as empresas que prestarem serviços funerários, devidamente licitados, funcionar no mesmo prédio.

Art. 2º Obrigatoriamente farão parte dos serviços cobrados dentro da respectiva referência na tabela que fixa os valores:

- I - a preparação do corpo;
- II - uma cruz de madeira;
- III - flor para enfeite da urna;
- IV - aplicação de formol se necessário, e;
- V - uma coroa de lata.

§ 1º - O valor da urna não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do valor de fábrica.

§ 2º - As funerárias ficam obrigadas a manter em seu quadro, no mínimo um empregado do sexo feminino em seu quadro, para a preparação dos corpos do sexo feminino.

Art. 3º Todo preço cobrado deverá constar em nota fiscal, emitida obrigatoriamente pela prestadora do serviço.

Art. 4º Deverão fazer parte da Comissão de Avaliação de Preços dos Serviços Funerários; um representante da Câmara Municipal, um representante do Procon, um representante da Associação de Defesa do Consumidor, um representante do Clero e um representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2001.


Izrael Skowronski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 003/2002

VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º DO PROJETO DE LEI Nº 202/2001, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim e Izael Skowronski – DISPÕE SOBRE AS NORMAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

VETO REJEITADO

AUTORIA: do PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; CONTRA

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;

DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia

Em *25/3/2002*

Pedido de Vistas

Em

1ª Discussão e Votação

Em *25/3/2002*

2ª Discussão e Votação

Em *VETO REJEITADO*

Aprovado em Redação Final

Em

Promulgada

Em

LEI Nº

Sancionada

Em

Publicada no Órgão Oficial

Nº

Em

Of. 2362 - 28.03.02.



MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Amparado no § 1º do artigo 33 e inciso VI do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, **vetei o artigo 2º e seu § 1º do Projeto de Lei nº 202/2001**, que "Dispõe sobre as normas dos Serviços Funerários no Município de Campo Mourão", diante do exposto:

- Art. 2º - Aqui, opinamos pelo veto em função de que no Decreto nº 841/94, os demais itens são facultativos (a preparação do corpo é obrigatória), e ao mesmo tempo, de acordo com a religião do *de cujus*, é dispensada a inclusão da cruz e da coroa. Em alguns casos, até as flores são dispensadas, respeitando-se a vontade da família. Se obrigarmos as empresas a incluírem estes serviços, teremos que aumentar os valores das referências, o que de alguma forma, vai onerar ainda mais os custos dos funerais.

- §1º do art. 2º - Entendo que o valor da urna não serve de referência para apuração do custo final do serviço prestado. O preço da urna não é referencial para todo e qualquer serviço (diversidade de produtos, fornecedores e preços).

Ademais, em relação ao preço, é indispensável ressaltar que existem muitas referências, padrões e tamanhos, além do elevado número de fábricas, o que dificulta não só a fixação do *quantum*, mas também a fiscalização

Estes motivos, Senhor Presidente, me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em questão.

Campo Mourão, 24 de janeiro de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2445 / 02

Campo Mourão, 25/01/02 Hora: 16:45

PROTOCOLISTA

Getúlio Ferrari Júnior

Prefeito Municipal em Exercício

ADAG
01/02/02
JAG

De: Ass. Jur.

P/ Presidência DA C.P.L.R.

Parecer Favorável

ao VETO SUSCITO, em

1 livro

M. 25.02.02

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of vertical and diagonal strokes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 202/2001

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, normas para os Serviços Funerários no Município, ficando vedado as empresas que prestarem serviços funerários, devidamente licitados, funcionar no mesmo prédio.

Art. 2º Obrigatoriamente farão parte dos serviços cobrados dentro da respectiva referência na tabela que fixa os valores:

- I - a preparação do corpo;
- II - uma cruz de madeira;
- III - flor para enfeite da urna;
- IV - aplicação de formol se necessário, e;
- V - uma coroa de lata.

§ 1º - O valor da urna não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do valor de fábrica.

§ 2º - As funerárias ficam obrigadas a manter em seu quadro, no mínimo um empregado do sexo feminino em seu quadro, para a preparação dos corpos do sexo feminino.

Art. 3º Todo preço cobrado deverá constar em nota fiscal, emitida obrigatoriamente pela prestadora do serviço.

Art. 4º Deverão fazer parte da Comissão de Avaliação de Preços dos Serviços Funerários; um representante da Câmara Municipal, um representante do Procon, um representante da Associação de Defesa do Consumidor, um representante do Clero e um representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2001.


Izael Skowronski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Francisco Albuquerque, nº1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____	/2002	() Projeto de Lei nº	_____	/2002
() Indicação Legislativa nº	_____	/2002	() Projeto de Resolução	_____	/2002
() Requerimento	_____	/2002	() Emenda à L.O.M. nº	_____	/2002
☒ Outros	VETO	003	() Moção nº	_____	/2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 25 02/2002.

☒ favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

AUTORIA DE PODER EXECUTIVO

ENVIADO AS COMISSÕES : LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, a Mensagem de Veto nº 003/2002, protocolada sob o nº 2445/2002, em 25 de janeiro do corrente ano: **VETO AO ARTIGO 2º, E SEU § 1º DO PROJETO DE LEI Nº 202/2001, DISPÕE SOBRE AS NORMAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR

Discordamos com a fundamentação apresentada para vetar o **Artigo 2º, § 1º do Projeto de Lei nº 202/2001**, pois, quando a empresa efetuar as compras das urnas funerárias receberá a nota fiscal contendo preço do custo.

Além disso, para participar da concorrência a empresa interessada já sabe que seu lucro será de 100% (cem por cento) sobre o preço bruto.

Ante ao exposto, registramos o nosso **VOTO CONTRÁRIO** à tramitação da mensagem de veto em apenso, pela improcedência e imparcialidade da mesma em sua totalidade.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de março de 2002.

EDOEL ROCHA

Relator

SIDNEI JARDIM

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2445/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
26 2 2002	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
25 3 02	Veto	APROVADO		REJEITADO	X
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidório			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Sidnei			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidório			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Sidnei			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 659/2002

DE 1º/02/2002

LEI Nº 1431
De 29 de janeiro de 2002

Dispõe sobre as normas dos Serviços Funerários no Município de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, normas para os Serviços Funerários no Município, ficando vedado as empresas que prestarem serviços funerários, devidamente licitados, funcionar no mesmo prédio.

Art. 2º VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º As funerárias ficam obrigadas a manter em seu quadro, no mínimo um empregado do sexo feminino em seu quadro, para a preparação dos corpos do sexo feminino.

Art. 3º Todo preço cobrado deverá constar em nota fiscal, emitida obrigatoriamente pela prestadora do serviço.

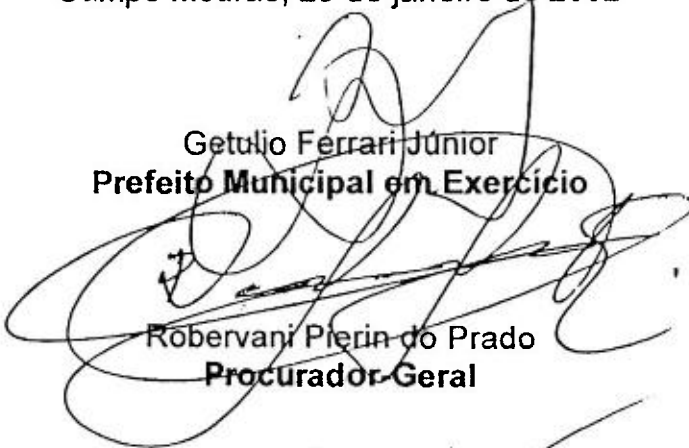
Art. 4º Deverão fazer parte da Comissão de Avaliação de Preços dos Serviços Funerários; um representante da Câmara Municipal, um representante do Procon, um representante da Associação de Defesa do Consumidor, um representante do Clero e um representante das Igrejas Evangélicas.

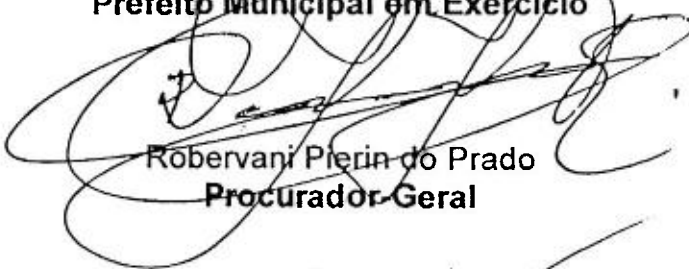


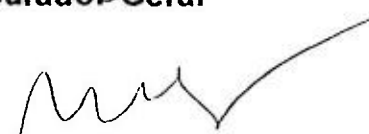
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2002


Getúlio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em Exercício


Robervani Pierin do Prado
Procurador Geral


Ademir Moro Ribas
Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI N.º 1431

De 29 de janeiro de 2002

PARTE VETADA PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, DO PROJETO QUE SE TRANSFORMOU NA LEI N.º 1431, DE 29 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte dispositivo que fará parte da Lei n.º 1431, de 29 de janeiro de 2002, e que vigorará com a seguinte redação, a partir da data de sua publicação:

Art. 1º

Art. 2º Obrigatoriamente farão parte dos serviços cobrados dentro da respectiva referência na tabela que fixa os valores:

- I - a preparação do corpo;
- II - uma cruz de madeira;
- III - flor para enfeite da urna;
- IV - aplicação de formol se necessário, e;
- V - uma coroa de lata.

§ 1º - O valor da urna não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do valor de fábrica.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2002.


/CPX.


Izael Skowronski
Presidente

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo –
VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº
202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim –
DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.



CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo – VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

☐ CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

[illegible]

17



MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo – VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

☒ À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

☐ CONTRA O PARECERE E À FAVOR DO VETO.

— 100 —

— CONTINUED FROM PREVIOUS PAGE —

— U. S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE —

Downloaded from <http://ajphaphapublications.sagepub.com/> at 11:25 11 May 2015

— *U. S. Fish and Wildlife Service, Washington, D. C.*

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo –
VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº
202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim –
DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

☒ **À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.**

☐ **CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.**

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

— CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo – VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

☐ CONTRA O PARECERE E À FAVOR DO VETO.

[illegible]

11

✓



MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo – VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

~~1~~ A

À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

[illegible]

1. The first part of the document is a title page. It contains the title of the document, the author's name, and the date of the document. The title is "The First Part of the Document". The author's name is "John Doe". The date is "1/1/2020".

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo – VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – **DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

☐ CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo –
VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº
202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim –
DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

☒ **À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.**

☐ **CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.**

1

S

MA

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo –
VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº
202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim –
DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

☒ **À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.**

☐ **CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.**

— CONTINUA —

— CONTINUA —

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo –
VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº
202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim –
DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.



CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo – VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

☒ **À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.**

☐ **CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.**



MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo – VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

☒ **À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.**

☐ **CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.**

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo –
VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº
202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim –
DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.



CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo – VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

☒ À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

☐ CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo –
VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº
202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim –
DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

☐ À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

☒ CONTRA O PARECER E À FAVOR DO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2002, do Poder Executivo –
VETO AO ARTIGO 2º E SEU § 1º, DO PROJETO DE LEI Nº
202/2001 - de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim –
DISPÕE SOBRE NORMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

☐ À FAVOR DO PARECER E CONTRA O VETO.

Edição nº 659 de 01 de 02 / 2002

Página nº 01

LEI Nº 1431

De 29 de janeiro de 2002

Dispõe sobre as normas dos Serviços Funerários no Município de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, normas para os Serviços Funerários no Município, ficando vedado as empresas que prestarem serviços funerários, devidamente licitados, funcionar no mesmo prédio.

Art. 2º VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º As funerárias ficam obrigadas a manter em seu quadro, no mínimo um empregado do sexo feminino em seu quadro, para a preparação dos corpos do sexo feminino.

Art. 3º Todo preço cobrado deverá constar em nota fiscal, emitida obrigatoriamente pela prestadora do serviço.

Art. 4º Deverão fazer parte da Comissão de Avaliação de Preços dos Serviços Funerários: um representante da Câmara Municipal, um representante do Procon, um representante da Associação de Defesa do Consumidor, um representante do Clero e um representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2002

Getulio Ferrari Júnior - **Prefeito Municipal em Exercício**
Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**
Ademir Moro Ribas - **Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente**



§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º As competências relacionadas serão atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído através da Lei nº 769/92, alterada pela Lei nº 943/95:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Boisa Escola”;

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único É assegurado ao Conselho referido no “caput”, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 9 de julho de 2001

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**

Magali Adriana Vriesman Beninca - **Secretária da Educação**

Edição nº 677 de 03/05/2002

Página nº 19

LEI Nº 1431

De 29 de janeiro de 2002

PARTE VETADA PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, DO PROJETO QUE SE TRANSFORMOU NA LEI Nº 1431, DE 29 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte dispositivo que fará parte da Lei n.º 1431, de 29 de janeiro de 2002, e que vigorará com a seguinte redação, a partir da data de sua publicação:

Art. 1º

Art. 2º Obrigatoriamente farão parte dos serviços cobrados dentro da respectiva referência na tabela que fixa os valores:

- I - a preparação do corpo;
- II - uma cruz de madeira;
- III - flor para enfeite da urna;
- IV - aplicação de formol se necessário, e;
- V - uma coroa de lata.

§ 1º - O valor da urna não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do valor de fábrica.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2002.

Izrael Skowronski – Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 627 de 14 / 9 / 2001.

Página nº 31

PORTARIA Nº 121 – 2001/2002 – 05 de setembro de 2001.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Vereador **Izrael Skowronski**, com fundamento no art. 45, inciso I, alínea "c" do Texto Regimentoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para emissão de pareceres às Propostas de Emenda à Lei Orgânica: 04 e 6/01 e Projeto de Lei 202/01.

Art. 2º - Designar os Vereadores: Edson Battilani, Edoel Rocha, Idevalci Ferreira Maia, Isidório da Silva Moraes, Janir Luiz Barbosa, Luiz Gustavo Chiminácio Gurgel, Maria Verci Ribeiro, Sebastião Ribeiro e Sidnei de Souza Jardim para comporem a referida comissão.

Art. 3º - Determinar que os referidos Vereadores se reúnam em 10/09/01, às 15 horas para escolha do Presidente, do Relator e emissão dos respectivos pareceres.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

IZAEL SKOWRONSKI - Presidente